

**A ILMA. SRA. DEBORA GRIZANTE - PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC OU AUTORIDADE SUPERIOR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 (UASG 926718)

Protocolo nº 011/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para o fornecimento e a implantação de plataforma LMS (Learning Management System), além de serviços de elaboração e assessoria técnica para a criação, desenvolvimento e edição de cursos e videoaulas, bem como a gestão da plataforma LMS, com o objetivo de atender à demanda de cursos voltados aos profissionais da área de Educação Física, oferecidos pelo CREF3/SC.

**BRASO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.664.759/0001-46, com sede em Natal/RN, com endereço na R. Trairi, 718, Petrópolis, CEP 59.020-150, endereço eletrônico administrativo@braso.com.br, representada na forma do seu estatuto social, *mui* respeitosamente, com fulcro no item 5 do Edital e art. 165 da lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições normativas, legais e constitucionais aplicáveis, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que declarou vencedora a empresa ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.619.017/0001-85, no 90004/2025 (UASG 926718), bem como a ilegal inabilitação da Recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é interposto em conformidade com o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege a matéria. O prazo para sua interposição é de 3 (três) dias úteis, conforme art. 165, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a intimação da decisão recorrida ocorreu em 16/07/2025, o presente recurso é tempestivo.

## PRELIMINARMENTE

É de bom alvitre ressaltar que ao homologar a licitação, a Autoridade Competente, julgadora do recurso, tem vinculada a responsabilidade com os atos praticados em todo o processo licitatório realizado pela comissão de licitação e fiscalizada pelo órgão de controle, no caso em tela, o Tribunal de Contas da União – TCU.

Nada obstante, ressaltamos ainda que ao homologar a licitação, a Autoridade Competente que aprovou o Edital, julgadora como autoridade competente do recurso tem vinculada a responsabilidade com os atos praticados pela comissão de licitação, uma vez que o ato de homologar a licitação não é mera formalidade, uma vez que funciona como revisão da regularidade de todo procedimento, isto é, a homologação de procedimento viciado implica a responsabilização dessa AUTORIDADE que HOMOLOGA o resultado, sendo o que diz a vasta jurisprudência de órgãos de controle, senão vejamos:

### **ACÓRDÃO 505/2021 – PLENÁRIO**

#### **Relatoria do Ministro Marcos Bemquerer**

A propósito, a autoridade que homologa o processo licitatório é solidariamente responsável pelos vícios identificados no procedimento, exceto se forem vícios ocultos, de difícil percepção. Deveria, portanto o Luis Fernando Fiorotti Mathias verificar e revisar todo o procedimento adotado antes de homologar a licitação, especialmente sabendo que apenas a empresa que já prestava serviço para o Crea/ES conseguiu ser habilitada. (grifados)

### **ACÓRDÃO 2659/2014-TCU-PLENÁRIO**

#### **Relatoria do Ministro José Mucio Monteiro**

A homologação de certame licitatório é ato administrativo de alta relevância, porquanto se trata do momento em que a autoridade competente tem o poder-dever de verificar a legalidade dos atos praticados e avaliar a conveniência da contratação. Não é um ato de simples anuênciam com os da comissão de licitação, ainda que lastreados em parecer jurídico.

### **ACÓRDÃO 3294/2014-TCU-PLENÁRIO**

#### **Relatoria do Ministro-Relator Benjamin Zymler**

O ato de homologar uma licitação não é mera formalidade, funcionando como revisão da regularidade de todo procedimento. A homologação de procedimento viciado implica a responsabilização da autoridade homologadora.

## **ACÓRDÃO 3389/2010-TCU-PLENÁRIO**

### **Relatoria do Ministro Augusto Nardes**

Ao homologar a licitação, a autoridade pública vincula sua responsabilidade com os atos praticados pela comissão de licitação, reconhecendo-os como válidos, razão por que responde por irregularidades verificadas na condução do certame.

Dessa forma, a depender da condução do resultado da presente licitação, bem como quanto a permanência de aceitação ou não do ato de habilitação da empresa tida como vencedora, poderá ensejar a responsabilidade solidária quanto ao que ali consta, pelo que pugnamos pela máxima de presteza ao analisar o presente pedido em uma cognição exauriente sobre o feito.

### **I - SÍNTES DA LICITAÇÃO E DO ATO RECORRIDO**

A empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., foi sumariamente inabilitada ilegalmente do PREGÃO 90004/2025 (UASG 926718), promovido pelo CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA - CREF3/SC.

A inabilitação ilegal da empresa Recorrente foi a ausência do balanço patrimonial referente ao ano de 2024, sendo uma leitura errônea do requisito 13, inciso III - B do rol de documentos de habilitação. A decisão de inabilitação foi fundamentada na interpretação de que a BRASO deveria apresentar o balanço de 2024, apesar de o balanço de 2023 estar válido até 30 de junho de 2025, conforme a legislação vigente.

Por outro lado, a empresa ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.619.017/0001-85, em fase recursal na primeira sessão, teve seu recurso Administrativo aceito retornando para a fase de habilitação e sendo declarada vencedora do certame em referência, uma vez que a empresa Recorrida foi inabilitada pelo mesmo motivo da Recorrente que apresentou o menor e melhor preço, qual seja, ausência do balanço 2024.

### **II – DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO**

1. O referido pregão tinha como objeto a contratação de "Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para o fornecimento e a implantação de plataforma LMS (Learning Management System), além de serviços de elaboração e assessoria técnica para a criação, desenvolvimento e edição de cursos e videoaulas, bem como a gestão da plataforma LMS, com o objetivo de atender à demanda de cursos voltados aos profissionais da área de Educação Física, oferecidos pelo CREF3/SC". A BRASO, cumprindo as

exigências do edital, apresentou os documentos de habilitação necessários, incluindo os balanços patrimoniais dos anos de 2022 e 2023.

2. Entretanto, a Pregoeira, inabilitou a BRASO do certame, alegando a ausência do balanço patrimonial referente ao ano de 2024:

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:16:30 de 19/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRASO  
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA, CNPJ 15.664.759/0001-46.

**Proposta**

Motivo da desclassificação  
Desclassificado por falta de envio do balanço de 2024, descumprindo o requisito 13 inciso III - B.

Valor proposta (unitário   total)	Valor ofertado (unitário   total)	Valor negociado (unitário   total)
R\$ 58.073,0400   R\$ 58.073,0400	R\$ 19.000,0000   R\$ 19.000,0000	-

Quantidade ofertada  
1

Participação desempate ME/EPP  
Não se aplica

Participação disputa final  
Não se aplica

3. Cumpre-nos assinalar que, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei de Licitações, é exigido o balanço patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos exercícios sociais**. Ademais, o artigo 69, § 6º, limita os documentos ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

#### III - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

4. A BRASO, por se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), tem a faculdade de registrar o balanço via junta comercial ou SPED (ECD), com prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2024 até **30 de junho de 2025**, conforme Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023.

5. No entanto, a motivação é manifestamente descabida, dado que se trata de empresa que realiza sua escrituração contábil por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil), como se demonstrará nas alíneas que seguem.

6. É de se verificar que, ao exigir o balanço patrimonial de 2024, exigência inexistente no instrumento convocatório a Pregoeira descumpriu as disposições legais que

permitem a apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios sociais, sendo que a BRASO apresentou os documentos dentro do prazo estipulado pela legislação ao ser convocado.

7. Como se pode notar, a decisão da Pregoeira não encontra respaldo na legislação aplicável, uma vez que a BRASO cumpriu com todas as exigências legais e editalícias para habilitação no pregão. A inabilitação da empresa, portanto, foi arbitrária e ilegal, violando o direito da BRASO no certame.

8. Importante frisar que a empresa ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.619.017/0001-85, em fase recursal teve seu recurso Administrativo aceito retornando para a fase de habilitação e sendo declarada vencedora do certame em referência, tendo como motivo da inabilitação o mesmo da Recorrente, ausência do balanço patrimonial 2024:

10.619.017/0001-85 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA SP	Valor oferecido (unitário) R\$ 57.600,0000
 Chat		
 Proposta		
<small>Motivo da desclassificação Desclassificação por falta de envio do Balanço do ano anterior.</small>		

9. Após a fase recursal a empresa Recorrida foi reconduzida ao certame já com status de vencedora com um valor unitário de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)** sendo a **10º colocada na classificação geral**, enquanto a Impetrante apresentou uma proposta de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, uma diferença de **203,16%**.

10. A discrepância de valores é absurdo e leva a administração ao prejuízo, sem declarar o vencedor de direito, ou seja, a **empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, a BRASO**.

10.619.017/0001-85 ME/EPP Programa de integridade Aceta e habilitada	ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA SP	Valor oferecido (unitário) R\$ 57.600,0000
15.664.759/0001-46 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. RN	Valor oferecido (unitário) R\$ 19.000,0000
70.946.330/0001-50 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MG	Valor oferecido (unitário) R\$ 23.700,0000
58.003.493/0001-01 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO LTDA. MG	Valor oferecido (unitário) R\$ 29.800,0000
08.225.576/0001-69 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. SP	Valor ofereido (unitário) R\$ 30.700,0000
24.072.872/0001-23 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	ENABLED SOLUÇOES DIGITAIS LTDA SP	Valor oferecido (unitário) R\$ 32.000,0000
54.418.651/0001-25 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	54.418.651 CRISTIANE XAVIER DE OLIVEIRA SP	Valor oferecido (unitário) R\$ 32.900,0000
07.906.886/0001-31 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	RAQUEL DE ANDRADE DANTAS FIGUEIRAS SE	Valor oferecido (unitário) R\$ 34.700,0000
54.289.629/0001-22 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	FABIO COSTA FIGUEIROA LTDA SE	Valor oferecido (unitário) R\$ 55.000,0000
10.619.017/0001-85 ME/EPP Programa de integridade Aceta e habilitada	ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA SP	Valor oferecido (unitário) R\$ 57.600,0000



84. 3025-7758

84. 99948-0371



braso.com.br

contato@braso.com.br



Rua: Miguel Ângelo, 691, Candelária

CEP: 59.066-450 | Natal/RN

**11.** Vejamos o julgamento da Pregoeira DEBORA GRIZANTE do PREGÃO 90004/2025 (UASG 926718), promovido pelo CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA - CREF3/SC, que o julgado é claro ao admitir a FALHA de julgamento ao inabilitar a licitante ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.619.017/0001-85 por ausência de balanço patrimonial 2024 o mesmo motivo de inabilitação da BRASO:

Desse modo, considerando que a exigência editalícia apenas replicou a disposição legal “dois últimos exercícios sociais” sem, de fato, prever cláusula específica no edital que indicasse o exercício a que deve se referir, de modo que, antes dessa data (último dia útil do mês de junho de 2025), não há qualquer obrigação legal de as empresas entregarem suas demonstrações contábeis à Receita Federal referente ao exercício de 2024. III – CONCLUSÃO Dessa forma, reconsidero a decisão anteriormente proferida e revogo a desclassificação da empresa ASD INTELIGÊNCIA E TREINAMENTO LTDA, reintegrando-a ao certame no estágio em que se encontrava, para fins de prosseguimento regular da licitação. Publique-se esta decisão e promova-se a imediata ciência aos demais licitantes, inclusive por meio do sistema eletrônico utilizado no certame. Florianópolis, 04 de julho de 2025. DÉBORA GRIZANTE  
Pregoeira CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC

**12.** O julgado acima, resta claro que o motivo da desclassificação de ambas as empresas, seja a BRASO ou ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.619.017/0001-85 foi o mesmo, contudo por ausência de respeito ao princípio da isonomia, preferiu-se o valor mais oneroso, uma vez que a administração pode anular seus atos a quaisquer tempos, sendo esses eivados de vícios como no caso em tela conforme o Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**13.** Portanto, resta comprovado o total atendimento da Recorrente aos ditames editalícios, não havendo justificativa que lastreie sua inabilitação, principalmente pois, no caso concreto, a administração por intermédio da Pregoeira DEBORA GRIZANTE do PREGÃO

90004/2025 (UASG 926718), promovido pelo CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA - CREF3/SC reconheceu o próprio ato ilegal, considerando por tanto reconhecimento expresso da ação ilegal de inabilitação da empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº. 15.664.759/0001-46.

**14.** É de opinião unívoca que o direito líquido e certo da Recorrente de ser declarada vencedora do certame está amparado pela legislação que regula a apresentação de balanços patrimoniais por empresas ME/EPP, bem como pelo prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD).

**15.** A BRASO, ao apresentar os balanços dos anos de 2022 e 2023, cumpriu com as exigências legais, tendo direito líquido e certo de ser habilitada no pregão, sendo a não apresentação do balanço 2024 a única “falha” da Impetrante.

**16.** O art. 69, inciso I, da Lei de Licitações, exige balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais. Ademais, o artigo 69, § 6º, limita os documentos ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

**17.** A BRASO, por se enquadrar como ME/EPP, tem a faculdade de registrar o balanço via junta comercial ou SPED, com prazo de entrega da ECD até 30 de junho de 2025, conforme Instrução Normativa RFB nº 2142/2023.

**18.** Razões pelas quais pugna a Recorrente pelo recebimento, conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de ter reformada a decisão sobre sua desclassificação.

### **III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**19.** A análise das disposições legais aplicáveis ao caso em tela evidencia que a exigência de balanço patrimonial de 2024 pela Pregoeira é contrária à legislação vigente, que permite a apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios sociais. A BRASO, ao apresentar os balanços de 2022 e 2023, cumpriu com as exigências legais, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2142/2023.

**20.** O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social. Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos **quatro meses seguintes ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei)

**21.** Entretanto, em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital que substituiu a obrigação de apresentação física dos livros contábeis e das demonstrações financeiras exigidas no processo de habilitação.

**22.** Atualmente, o regulamento que dispõe regras sobre o assunto é a Instrução Normativa RFB nº 2003, de 2021, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2142/2023.

**23.** Esclarecemos que o art. 5º da referida norma estabelece o prazo final para entrega da ECD referente ao exercício de 2024 é o último dia útil do mês de junho de 2025, ou seja, 30/06/2025, de modo que, antes dessa data, não há qualquer obrigação legal de as empresas entregarem suas demonstrações contábeis à Receita Federal, tampouco de torná-las públicas para fins de licitação, vejamos:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o **último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano calendário** a que se refere a escrituração. (Grifei)

**24.** O art. 1179 do Código Civil dispõe que "o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico". Este dispositivo legal é claro ao estabelecer que o balanço patrimonial deve ser levantado anualmente, não havendo exigência legal para apresentação de balanço de 2024 antes do prazo estabelecido.

**25.** A Egrégia Corte de Contas da União já se manifestou em diversas oportunidades sobre a ilegitimidade de desclassificações que se fundamentem na ausência de balanço patrimonial de exercício não encerrado ou cujo prazo de entrega legal ainda não tenha se vencido, senão vejamos:

### **Acórdão nº 2.669/2013 – Plenário**

Não se mostra razoável desclassificar empresa que não apresentou balanço do exercício corrente, cujo prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, ainda não havia expirado à época da licitação.

### **Acórdão 472/2016 – TCU – Plenário**

O prazo previsto no Código Civil (30 de abril) refere-se à deliberação da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não à sua publicação. Dessa forma, a apresentação no mês de maio, por exemplo, encontraria respaldo na IN-RFB 1.420/13 para as empresas vinculadas ao SPED.

### **Acórdão 2.145/2017 – TCU – Plenário**

**Considerando que não há cláusula específica no edital que indique o exercício a que deve se referir o demonstrativo**, devem ser sopesados outros princípios, como razoabilidade e economicidade, frente a um rigor excessivo, reconhecendo-se como **válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da IN-RFB 1.420/2013**. (grifado)

**26.** A doutrina também se manifesta sobre o tema. Em seus ensinamentos, o ilustre jurista e professor Marçal Justen Filho, leciona:

A obrigatoriedade de entrega por meio digital à Receita Federal impõe um prazo objetivo que não pode ser antecipado por capricho da Administração, sob pena de afronta ao princípio da ampla competitividade.

**27.** Desta forma, considerando que, muito embora as diretrizes atuais, uma empresa enquadrada no Simples Nacional não é obrigada a apresentar o SPED, a BRASO optou pela escrituração contábil digital via SPED para assegurar a transparência e a precisão dos registros contábeis. Essa medida não apenas fortalece a integridade do balanço, mas também demonstra o compromisso com a conformidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

**28.** A fundamentação legal está amparada pela legislação vigente, que permite a apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios sociais. Por tudo isso, requer-se que seja reconhecida a ilegalidade da exigência de balanço patrimonial de 2024 e garantida a habilitação da Recorrente no certame respeitando o princípio da isonomia, legalidade e economicidade em declarar vencedora a melhor e menor proposta do certame.

#### **IV – DO PEDIDO**

**29.** Diante do exposto e do robusto conjunto de provas apresentadas, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) A inabilitação da empresa ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.619.017/0001-85, em razão da ilegalidade de inabilitar a Recorrente do certame.
- c) A consequente retomada do certame para a fase de habilitação com a declaração como vencedora a empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 15.664.759/0001-46, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência, economicidade e Justiça!

Nestes Termos  
Pede e espera DEFERIMENTO.

Natal, 21 de julho de 2025.

**WAGNER SANTOS VIEIRA DA SILVA**

RG: 1976752 C

PF: 054.796.464-19

**BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

CNPJ: 15.664.759/0001-46